

Id:089B6F5A755EFC9C

PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

PORTARIA N° 097/2021

Morro do Chapéu do Piauí- PI, 16 de agosto de 2021

MARCOS HENRIQUE FORTES REBÊLO, PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os Membros Titulares e Suplementes do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, conforme composição abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Titular: Carliane Fontinele da Silva CPF: 061.538.033-69  
Suplente: Maria Madalena da Silva Veras CPF: 048.967.753-33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Titular: Lusinete de Castro Correia CPF: 976.201.903-25  
Suplente: Lourdes Lourena Damasceno Aguiar CPF: 035.954.873-38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: Ivna Rocha Quaresma CPF: 600.216.233-09  
Suplente: Francisco da Silva Oliveira CPF: 481.482.533-15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E TURISMO**

Titular: Antonio Carlos Souza Lima CPF: 049.355.033-00  
Suplente: Bruna Sousa da Silva CPF: 063.498.143-98

**DIREITOS HUMANOS- CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Titular: Tiago Machado da Silva CPF: 611.299.393-75  
Suplente: Kélia Aguiar da Silva CPF: 001.011.003-88

**Art. 2º** - Os membros do Comitê, Titulares e Suplentes, exercerão mandato de 01 (Um) ano, e não serão remunerados, com início em 14/08/2021 à 13/08/2022, sendo permitida uma recondução por igual período.

**Parágrafo Único:** A citada recondução não se aplicará aos representantes da Secretaria Municipal de Educação, Direitos Humanos/Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao representante da Secretaria Municipal de Saúde (Lourdes Lorena Damasceno Aguiar), visto que os mesmos já estão sendo reconduzidos para segundo mandato.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/08/2021.

Dê-se ciência

e publique-se.

  
Marcos Henrique Fortes Rebêlo  
Prefeito Municipal

Id:073829E217D4FB89

PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍEXTRATO DE CONTRATO n° 037/2021  
Ref. Proc. Pregão Presencial n°. 013/2021

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI - 01.612.593/0001-00. **CONTRATADA:** C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI - EPP, CNPJ N° 73.852.873/0002-87. **OBJETO:** aquisição de Tabletes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, **VALOR:** R\$ 23.000,00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** vigente até 31/12/2021 ou até a entrega da totalidade dos bens licitados. **FONTE DE RECURSO:** CUSTEIO DO SUS. **SIGNITÁRIOS:** De um lado, o Sr. MARCOS HENRIQUE FORTES REBÊLO, inscrito no CPF/MF n°227.700.973-34, e do outro, o senhor Claudio José Freitas de Sampaio, R.G. n.º 542.209 SSP/PI C.P.F. n.º 240.303.763-04, **ASSINATURA:** 17/08/2021.

Id:073829E217D4FC0B

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI  
AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO  
CNPJ: 01.612.592/0001-65

DECRETO 046/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 16 ao dia 22 de agosto de 2021, em todo o município de Nossa Senhora de Nazaré - PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

CONSIDERANDO a constatação da redução da taxa de transmissão da covid-19, bem como a diminuição do número de pacientes na fila de espera por leitos para tratamento da COVID-19, bem como o decréscimo do tempo de permanência em fila de espera para seu tratamento;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 044/2021, de 9 de Agosto de 2021 vigora até o dia 15 de agosto de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 16 ao dia 22 de agosto de 2021, em todo o município de Nossa Senhora de Nazaré - PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º** Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas (exceto treinos ao ar livre, como futebol, voleibol e outros, sem expectadores, continuando suspensos os campeonatos e amistosos) e sociais, bem como funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 24h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h, e o comércio essencial até no máximo as 22:00hs;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, banhos em riachos e vertentes e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto;

V - os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente (máximo) de 50% (cinquenta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

**Art. 3º** No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre as 1h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

**Art. 4º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

(Continua na próxima página)